



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 049 /2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Fica incluído o Art. 62-A ao Capítulo VI – Das Feiras, Seção II – Das Feiras Públicas

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte Emenda Aditiva:

“Art. 62-A – Fica autorizada a implementação da Feira Municipal de Automóveis Usados no Município de Contagem, a ser realizada semanalmente, aos domingos, em local previamente definido e autorizado pelo Poder Executivo.

§1º – Compete ao Poder Executivo:

- I – designar, por ato próprio, o espaço público adequado para a realização da Feira, garantindo condições de segurança, acessibilidade, higiene e infraestrutura;
- II – estabelecer, em regulamento, os critérios de participação de expositores e comerciantes, abrangendo pessoas físicas e jurídicas, revendedores, despachantes e demais profissionais do setor;
- III – promover, quando necessário, processo de chamamento público para a seleção dos expositores, assegurando igualdade de condições e transparência;
- IV – disciplinar taxas, tarifas ou preços públicos para utilização do espaço, observada a legislação tributária e de posturas do Município;
- V – fiscalizar as atividades da Feira, zelando pelo cumprimento das normas de segurança, proteção ao consumidor, licenciamento e legislação ambiental;
- VI – firmar parcerias ou convênios com órgãos de trânsito, segurança pública, instituições financeiras, entidades de despachantes, seguradoras e demais serviços correlatos, a fim de oferecer apoio logístico e orientação aos participantes e consumidores;

Câmara Municipal data -17-Set-2025-15:47-03338-2/2



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



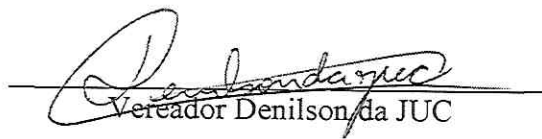
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – adotar medidas para garantir a publicidade adequada, a organização do trânsito e o descarte correto de resíduos gerados durante o evento.

§2º – A Feira Municipal de Automóveis Usados terá caráter exclusivamente de exposição, intermediação e negociação de veículos, não se eximindo os expositores e adquirentes do cumprimento das obrigações legais, tributárias e contratuais previstas na legislação vigente.

Plenário Ver. José Custódio, 17 de setembro de 2025.


Vereador Denilson da JUC



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A comercialização de veículos usados é uma atividade econômica de expressiva relevância, movimentando diversos segmentos, como revendedores, particulares, despachantes, seguradoras, oficinas e serviços automotivos em geral.

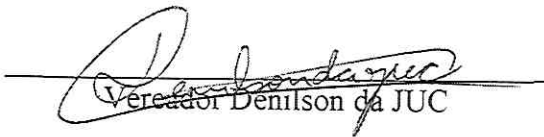
O Município de Contagem já contou, durante muitos anos, com a tradicional “Feira da Toshiba”, espaço de referência para compra e venda de automóveis usados em toda a Região Metropolitana.

Com a extinção dessa feira, moradores de Contagem e cidades vizinhas ficaram dependentes exclusivamente da Feira de Carros Usados do Mineirão, em Belo Horizonte, deslocando-se para outro município e enfrentando custos e dificuldades adicionais para realizar transações de compra e venda de veículos.

A população de Contagem tem reivindicado de forma constante o retorno de uma feira de automóveis em território municipal, o que trará diversos benefícios, tais como:

- Fomento à economia local, gerando empregos diretos e indiretos em áreas como mecânica, despachantes, seguradoras, oficinas e serviços de vistoria;
- Maior comodidade e redução de custos para os moradores da cidade e região, evitando deslocamentos longos para negociar veículos;
- Incremento da arrecadação municipal, com a cobrança de taxas e o aumento da formalização das transações;
- Estímulo ao comércio formal e seguro, oferecendo um ambiente fiscalizado, transparente e organizado, reduzindo riscos de fraudes ou golpes;
- Movimentação do setor automotivo, dinamizando a cadeia produtiva e atraindo prestadores de serviços correlatos.

Dessa forma, a criação da Feira Municipal de Automóveis Usados de Contagem não é apenas um resgate de uma tradição importante para a cidade, mas também uma política pública de desenvolvimento econômico, que garante segurança jurídica, ordenamento urbano e benefícios concretos para comerciantes, consumidores e para toda a economia local.


Vereador Denilson da JUC



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 050 /2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

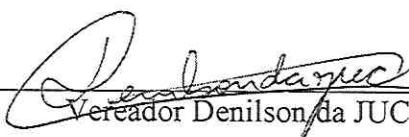
Acrescenta Parágrafo Segundo no art. 91 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte Emenda Modificativa:

“§2º – Terão preferência na outorga os comerciantes que comprovem:

- a) residência no Município de Contagem; ou
- b) comprovação de atuação contínua na atividade pelo período mínimo de 12 (doze) meses.”

Plenário Ver. José Custódio, 17 de setembro de 2025.


Vereador Denilson da JUC

Câmara Municipal data 17-Set-2025 15:46-033337-1/2



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O comércio realizado em bancas, quiosques e estruturas similares desempenha papel essencial na economia e no cotidiano de Contagem, gerando empregos, renda e dinamizando o espaço urbano com oferta de bens e serviços acessíveis.

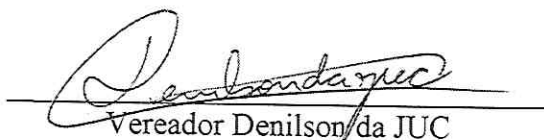
Entretanto, a ausência de processos regulares de outorga de autorização por parte do Poder Público, nos últimos anos, fez com que grande parte desses trabalhadores atuasse de maneira informal, não por má-fé, mas pela falta de mecanismos institucionais adequados para a devida formalização.

Esta emenda assegura preferência na outorga para comerciantes que comprovem residência no município ou atuação contínua por, no mínimo, 12 meses, reconhecendo o vínculo social e econômico desses trabalhadores com a cidade e evitando a exclusão daqueles que, mesmo atuando de forma regular e pacífica, ficaram sem título formal por ausência de chamamentos públicos.

Com isso, a emenda:

- valoriza a economia local, priorizando quem já contribui para o desenvolvimento do município;
- promove inclusão produtiva, incentivando a formalização de atividades;
- garante justiça social, equilibrando a necessidade de ordenamento urbano com a proteção do trabalho e da renda de famílias que dependem dessas atividades.

Dessa forma, a alteração proposta é fundamental para assegurar direitos a trabalhadores que são parte essencial do tecido econômico e social de Contagem.


Vereador Denilson da JUC



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 051 /2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

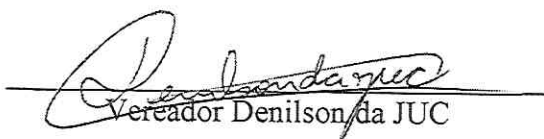
Altera a redação do inciso III do art. 57 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º – O inciso III do art. 57 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – O edital que preceder o processo de outorga de autorização deverá prever preferência para ambulantes que utilizem cestas, outros equipamentos, mobiliário sob a forma de veículo de tração ou qualquer estrutura de fácil transporte e imediata remoção, desde que atendidos os critérios de comprovação de residência no Município de Contagem ou comprovação de atuação contínua na atividade pelo período mínimo de 12 (doze) meses.”

Plenário Ver. José Custódio, 17 de setembro de 2025.


Vereador Denilson da JUC

Câmara Municipal data -17-Set-2025-15:46-033336-1/2



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O comércio ambulante e as atividades exercidas com equipamentos de fácil transporte como cestas, veículos de tração ou mobiliário similar, desempenham papel econômico e social relevante no Município de Contagem, constituindo importante fonte de renda para milhares de famílias e garantindo ampla oferta de bens e serviços em diversas regiões.

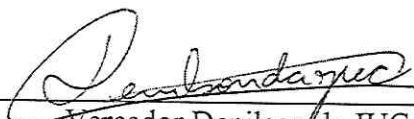
Contudo, a ausência de processos regulares de outorga de autorização pelo Poder Público, nos últimos anos, levou muitos trabalhadores a exercerem suas atividades de maneira informal e sem regularização, não por má-fé, mas em razão da inexistência de mecanismos institucionais adequados para formalização.

A redação original do inciso III apenas previa que o edital “poderá” contemplar exclusividade ou preferência para pessoas domiciliadas em Contagem, o que deixava a decisão ao arbítrio da Administração e não assegurava a necessária proteção aos trabalhadores ambulantes, especialmente os que atuam com estruturas simples e removíveis.

A presente emenda:

1. Torna obrigatória a previsão de preferência, substitui “poderá” por “deverá”, garantindo a inclusão da regra nos editais de outorga.
2. Valoriza o ambulante de pequeno porte e de fácil remoção confere prioridade a quem utiliza equipamentos que não impactam de forma permanente o espaço público e que permitem imediata desocupação, conciliando atividade econômica com ordenamento urbano.
3. Exige critérios objetivos de comprovação de residência no município ou atuação contínua por, no mínimo, 12 meses, resguardando a legitimidade e evitando uso indevido da preferência.

Com isso, a emenda fortalece políticas de inclusão produtiva, assegura maior justiça social e promove a formalização das atividades ambulantes, contribuindo para o desenvolvimento econômico local de forma organizada e sustentável.


Vereador Denilson da JUC



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 052 /2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

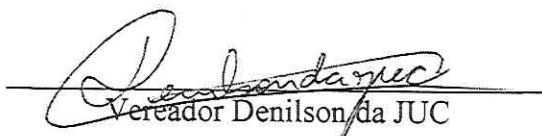
Altera a redação do inciso II do § 1º do art. 113 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º – O inciso II do § 1º do art. 113 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Limitação de brilho: intensidade máxima de 600 (seiscentas) candelas por metro quadrado (600 cd/m²).”

Plenário Ver. José Custódio, 17 de setembro de 2025.


Vereador Denilson da JUC

Câmara Municipal data -17-Set-2025-15:46-033355-2/2



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

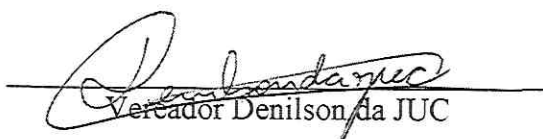
JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa definir de forma objetiva e precisa o limite de intensidade luminosa permitido, substituindo a expressão genérica “X” candelas por metro quadrado” pelo valor 600 cd/m².

1. Clareza e segurança jurídica – A fixação do parâmetro exato evita interpretações divergentes e garante que o dispositivo possa ser aplicado e fiscalizado de maneira uniforme.
2. Proteção à saúde e ao meio ambiente – A intensidade de 600 cd/m² é compatível com normas técnicas e boas práticas voltadas à redução da poluição luminosa, preservando o conforto visual da população e o equilíbrio ambiental.
3. Padronização técnica – A inclusão da unidade de medida “cd/m²” e a grafia por extenso do número fortalecem a técnica legislativa e a coerência do texto legal.

A alteração, além de corrigir a falha legislativa, contribui para a efetividade do Código de Posturas, garantindo equilíbrio entre o direito ao uso de meios publicitários luminosos e a preservação da qualidade de vida da população.

Assim, a emenda se mostra necessária, constitucional e benéfica à coletividade.



Vereador Denilson da JUC



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 053 /2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

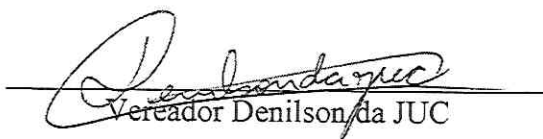
Altera a redação do art. 72 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º – O art. 72 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 – É permitida a instalação de feira privada em logradouro público ou espaço equiparado, desde que previamente autorizada pelo Poder Público e atendidas as normas regulamentares pertinentes.”

Plenário Ver. José Custódio, 17 de setembro de 2025.


Vereador Denilson da JUC

Câmara Municipal data -17-Set-2025-15:46-033334-2/2



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A redação original veda, de forma absoluta, a instalação de feiras privadas em logradouros públicos ou espaços equiparados em caráter permanente, o que restringe desnecessariamente o uso compartilhado do espaço público e pode inviabilizar iniciativas econômicas e culturais de interesse da comunidade.

1. Princípio da livre iniciativa e livre exercício de atividade econômica (art. 170, CF/88)

A Constituição Federal assegura a liberdade para empreender, desde que observadas as normas de interesse público. A alteração permite o uso do espaço público mediante autorização, conciliando desenvolvimento econômico com o ordenamento urbano.

2. Valorização da economia local e inclusão produtiva

Feiras privadas, quando regulamentadas e autorizadas, contribuem para geração de emprego e renda, fortalecimento de micro e pequenos empreendedores e dinamização da economia municipal.

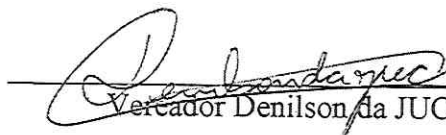
3. Competência municipal para ordenamento do uso do solo (art. 30, I e VIII, CF/88)

Cabe ao Município gerir o uso dos bens públicos e fixar condições para sua utilização. A mudança preserva essa competência, exigindo autorização prévia e cumprimento das regras de segurança, higiene e acessibilidade.

4. Proporcionalidade e interesse público

Em vez de proibir, a emenda estabelece um modelo regulatório, permitindo que o Poder Público avalie caso a caso, garantindo equilíbrio entre a ocupação do espaço público e a proteção do interesse coletivo.

Dessa forma, a nova redação garante flexibilidade com controle, permitindo a instalação de feiras privadas quando houver autorização expressa e cumprimento das normas legais e regulamentares.


Vereador Denilson da JUC



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 054 /2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

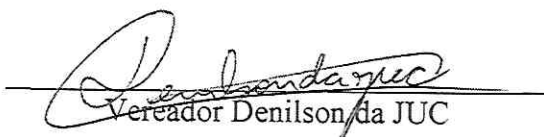
Altera a redação do § 2º do art. 58 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º – O § 2º do art. 58 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – Deverão ser previstos, em decreto, critérios de preferência ou reserva de vagas para pessoas com deficiência, beneficiários de políticas de inclusão produtiva, mulheres chefes de família, empreendimentos da economia solidária ou microempreendedores individuais, observados os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.”

Plenário Ver. José Custódio, 17 de setembro de 2025.


Vereador Denilson da JUC

Câmara Municipal data -17-Set-2025-15:46-03333-2/2



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reforçar a efetividade das políticas públicas de inclusão social e econômica no Município de Contagem, substituindo o termo “poderão” por “deverão”, de modo a tornar obrigatória a previsão, em decreto, de critérios de preferência ou reserva de vagas para grupos em situação de vulnerabilidade.

1. Concretização da igualdade material (art. 5º, caput, e art. 3º, III e IV, da CF/88)

A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de reduzir desigualdades sociais e promover o bem de todos. Tornar a previsão obrigatória garante que a norma cumpra sua função de ação afirmativa, assegurando tratamento diferenciado a quem necessita de maior proteção.

2. Valorização da inclusão produtiva e do trabalho digno (art. 170, CF/88)

A ordem econômica tem como fundamento a valorização do trabalho humano e a função social. Estabelecer como dever e não mera faculdade a adoção de critérios preferenciais fortalece políticas de geração de renda e combate à pobreza.

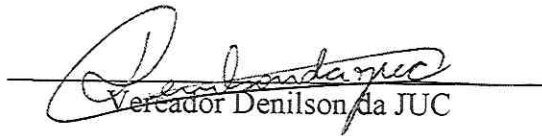
3. Efetividade das políticas de gênero e de apoio à pessoa com deficiência

A obrigatoriedade evita que a decisão de incluir tais critérios fique ao arbítrio da Administração, assegurando proteção permanente a mulheres chefes de família, pessoas com deficiência e microempreendedores em situação de vulnerabilidade.

4. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade

Mesmo com a obrigatoriedade, o dispositivo mantém a exigência de observância desses princípios, garantindo que os critérios sejam adequados e equilibrados, evitando excessos ou inviabilidade administrativa.

Dessa forma, a alteração de “poderão” para “deverão” é fundamental para transformar uma previsão meramente facultativa em um compromisso legal efetivo de inclusão social e econômica, em consonância com os direitos fundamentais e com as diretrizes constitucionais de redução das desigualdades.


Vereador Denilson da JUC



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 055 /2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Altera a redação do art. 91 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º – O art. 91 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

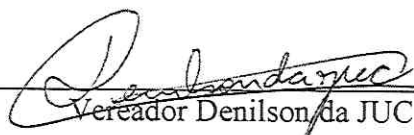
“Art. 91 – A outorga de permissão de uso de espaço público para o exercício de atividades em bancas, quiosques e estruturas similares será precedida de chamamento público, observados os critérios estabelecidos:

I – no inciso III e nos §§ 3º a 5º do art. 14;

II – no art. 15 desta Lei Complementar.

III- em Decreto que defina os requisitos urbanísticos e as zonas compatíveis.”

Plenário Ver. José Custódio, 17 de setembro de 2025.


Vereador Denilson da JUC

Câmara Municipal data -17-Set-2025-15:46-03332-2/2



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

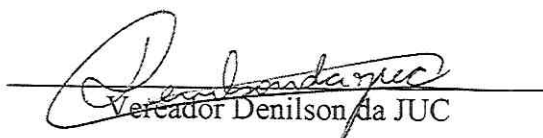
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir as referências legais contidas no art. 91, que, na redação original, menciona o inciso II, “a”, e §§ 3º a 6º do art. 12, bem como o art. 13.

O correto é fazer menção ao inciso III e aos §§ 3º a 5º do art. 14 e ao art. 15 da mesma Lei Complementar.

A modificação assegura precisão legislativa, coerência normativa e segurança jurídica, evitando divergências de interpretação e garantindo a aplicação correta da norma.


Vereador Denilson da JUC



vereador
**DENILSON
DA JUC**
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 056 /2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

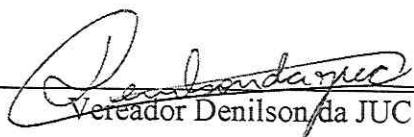
Altera a redação do art. 63 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte Emenda:

Art. 1º – O art. 63 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 – A permissão para participação em feiras públicas será precedida de chamamento público, observadas as disposições do inciso III e dos §§ 3º a 5º do art. 14 e do art. 15 desta Lei Complementar.”

Plenário Ver. José Custódio, 17 de setembro de 2025.


Vereador Denilson da JUC

Câmara Municipal data -17-set-2025-15:45-03330-1/2



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



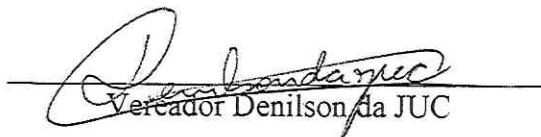
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade corrigir as referências normativas contidas no art. 63 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que, na redação original, menciona o art. 12, II, “a”, e §§ 3º a 6º e o art. 13, quando o correto é fazer referência ao inciso III e aos §§ 3º a 5º do art. 14 e ao art. 15 da mesma Lei Complementar.

A modificação assegura coerência legislativa, precisão jurídica e segurança na aplicação da norma, evitando conflitos de interpretação e garantindo a efetividade do texto legal.


Vereador Denilson da JUC



vereador
**DENILSON
DA JUC**
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 057 /2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

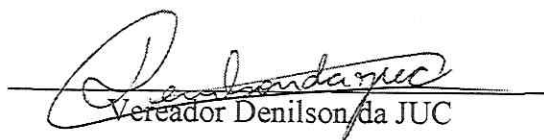
Altera a redação do parágrafo único do art. 54 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte Emenda:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 54 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O direito ao exercício das atividades previstas no caput somente será admitido no âmbito de políticas públicas de inclusão social ou de geração de renda e será outorgado por autorização, mediante processo de chamamento público, nos termos do inciso III e dos §§ 3º a 5º do art. 14 desta Lei Complementar, observados os critérios definidos em decreto e as diretrizes da respectiva política pública.”

Plenário Ver. José Custódio, 17 de setembro de 2025.


Vereador Denilson da JUC

Câmara Municipal data -17-Set-2025-15:45-03X29-2/2



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



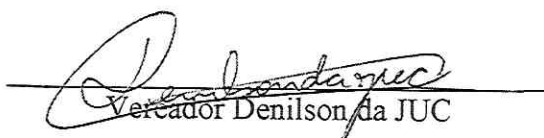
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir a referência normativa constante do parágrafo único do art. 54, que equivocadamente menciona o inciso III e os §§ 3º a 6º do art. 12, quando o correto é fazer menção ao inciso III e aos §§ 3º a 5º do art. 14 da mesma Lei Complementar.

A alteração garante coerência jurídica, precisão legislativa e segurança na aplicação da norma, evitando interpretações conflitantes ou inexecutáveis.


Vereador Denilson da JUC



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 058 /2025

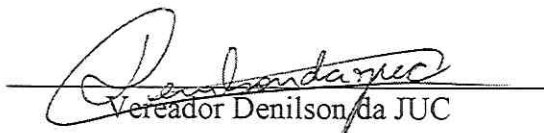
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Suprime o art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte Emenda Supressiva:

Art. 1º – Fica suprimido o artigo 12 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 4 de agosto de 2025.

Plenário Ver. José Custódio, 17 de setembro de 2025.


Vereador Denilson da JUC

Câmara Municipal data -17-Set-2025-15:45-033338-2/2



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão prevê a proibição da distribuição de panfletos, folhetos, impressos ou materiais similares em logradouros públicos, excetuando apenas aqueles de interesse público promovidos por órgãos públicos ou entidades autorizadas.

Tal proibição afronta direitos e princípios fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, notadamente:

1. Liberdade de expressão e manifestação do pensamento
 - Art. 5º, IV e IX, CF/88: garante a livre manifestação do pensamento e a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.
 - A distribuição de panfletos é forma clássica de comunicação e divulgação de ideias, não podendo ser restringida de modo absoluto.
2. Liberdade de iniciativa e livre exercício de atividade econômica
 - Art. 170, caput e parágrafo único, CF/88: assegura a livre iniciativa e o exercício de qualquer atividade econômica lícita.
 - A panfletagem é meio legítimo de promoção comercial e profissional, e a proibição geral carece de fundamento de risco concreto à ordem pública.
3. Princípio da proporcionalidade e razoabilidade
 - O poder público pode regular, mas não banir a distribuição de impressos. Restrição absoluta é desproporcional ao objetivo de preservação da limpeza urbana.



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



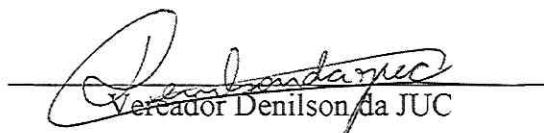
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Violação do princípio da isonomia

- Art. 5º, caput, CF/88: todos são iguais perante a lei.
- A exceção concedida apenas a órgãos públicos ou entidades autorizadas cria privilégio indevido e tratamento desigual para os demais cidadãos.

Diante do exposto, a supressão do artigo 12 é necessária para resguardar os direitos fundamentais de liberdade de expressão, livre iniciativa e igualdade, bem como para assegurar a proporcionalidade e a razoabilidade da norma.


Vereador Denilson da JUC



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 059 /2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

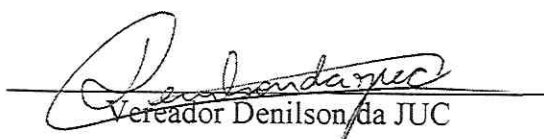
Altera a redação do art. 75 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º – O art. 75 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – A instalação e o funcionamento de brinquedos de diversão vinculados a feiras públicas promovidas ou reconhecidas pela Administração Municipal dependem de permissão de uso, a ser outorgada por meio de processo de chamamento público, nos termos do inciso III e dos §§ 3º a 5º do art. 14 e do art. 15 desta Lei Complementar.”

Plenário Ver. José Custódio, 17 de setembro de 2025.


Vereador Denilson da JUC

Câmara Municipal data -17-Set-2025-15:46-033331-2/2



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



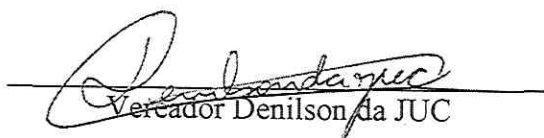
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir a referência normativa contida no art. 75, que, na redação original, faz menção ao inciso II, "a", e §§ 3º a 6º do art. 12, bem como ao art. 15, quando o correto é inciso III e §§ 3º a 5º do art. 14 e art. 15 da mesma Lei Complementar.

A alteração garante coerência jurídica e segurança legislativa, evitando inconsistências e assegurando que a aplicação da norma seja realizada com base nos dispositivos efetivamente pertinentes.


Vereador Denilson da JUC



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31.3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial